



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3180

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção social às entidades que especifica, durante o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.”

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, durante o período de janeiro a dezembro de 2017, a título de subvenções sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 e art. 16 a 18, todos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades relacionadas nos incisos I a XII deste artigo, observando-se, sobretudo, os seguintes valores máximos:

I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES - LAR DA PROVIDÊNCIA: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), referente aos Convênios 05/2015 e 06/2015, com objeto de atendimento aos idosos em instituição de longa permanência;

II - COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS - R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), referente ao Convênio 10/2015, com objeto de manter o programa de triagem, acolhimento - pessoa em situação de rua;

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) - R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), referente ao Convênio 12/2015, com objeto de atendimento a pessoa com deficiência e, R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), referente ao Convênio 07/2015, com objeto de manter a oferta de educação básica nos níveis e modalidades de educação infantil, ensino fundamental, jovens e adultos, programas pedagógicos específicos e oficinas para alunos com deficiência intelectual e múltipla;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV - ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DA PROVIDÊNCIA (AAAP) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio 021/2015, com objeto de atendimento ao idoso;

V - CENTRO DE APOIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO - R\$ 100.800,00(cem mil e oitocentos reais), referente ao Convênio 004/2015, com objeto de manter programa de medida protetiva e apoio social e educativo para crianças e adolescentes;

VI - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (AABSA) - R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), referente aos Convênios 013/2015 e 014/2015 com o objeto de acolhimento a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos - instituição de longa permanência e acolhimento a crianças e adolescentes de 10 a 17 anos (instituição de longa permanência).

VII - CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente ao Convênio 019/2015, com objeto de atendimento as famílias e, R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), referente ao Convênio 17/2015, com objeto de manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem;

VIII - CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ - R\$ 364.702,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dois reais), referente ao Convênio 18/2015, com objeto de manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem;

IX - COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL (COAS) - R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), referente ao Convênio 15/2015, com objeto de manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem;

X - ASSOCIAÇÃO BETESDA - R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), referente ao Convênio 11/2015, com objeto de manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem;

XI - FUNDAÇÃO ESPÍRITA PROFESSOR ANTONIO CARNEIRO DA SILVA - R\$ 288.200,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), referente ao Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 03/2015, com objeto de atendimento de equipe multiprofissional em saúde mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

XII - AESC-ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 08/2015, com objeto de prevenção, promoção e recuperação da saúde.

§ 1º Conforme regramento contido no parágrafo único do art. 19 da Lei 3.168, de 19 de julho de 2.016, para a consecução prevista no art. 1º *caput* desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar novos convênios ou prorrogar os já existentes, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 2º A prorrogação dos convênios já existentes poderá ser celebrada durante o exercício de 2016, entretanto, com efeitos financeiros autorizados somente a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 3º A concessão da subvenção social, quer no limite máximo autorizado ou, ainda, em valor àquele menor, não implicará na aquisição de direito de continuidade de recebimento pelas entidades beneficiadas, podendo a subvenção ser suprimida a qualquer momento ou, ainda, revista para menor valor, ainda que a fixação inicial já o era inferior ao máximo autorizado.

§ 4º Não se gerará responsabilidade para o Município de Itajubá perante empregados e fornecedores das entidades subvencionadas, a eventualidade de ocorrência de supressão total da subvenção ou a sua revisão a menor.

§ 5º O Poder Executivo Municipal, na prorrogação dos convênios já existentes, fará acostar aos respectivos processos administrativo, o Parecer Circunstanciado emitido pelo Conselho Municipal inerente à área de atuação da entidade, parecer este que deverá tratar sobre o regular funcionamento da entidade e do cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 6º Para receber os recursos financeiros previstos, a entidade beneficiária das subvenções sociais, no caso de convênios eventualmente prorrogados, deverá comprovar que mantém aberta conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos para receber recursos advindos da prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 2º O processo administrativo, visando a prorrogação dos convênios já existentes, será instruído, além da documentação prevista nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º desta Lei e do Parecer Circunstanciado descrito no § 5º do art. 1º, com o requerimento de subvenção, dirigido ao Chefe do Executivo, através de ofício, com cópias autenticadas da seguinte documentação:

I - Plano de trabalho contendo metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases;

II - cópia do registro e atestado de funcionamento da entidade concedido pelo respectivo conselho de sua área de atuação;

III - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;

IV - cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada em cartório;

V - fotocópia do CNPJ da entidade;

VI - declaração, do representante legal da entidade de que ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nem na Secretaria Municipal de Finanças;

VII - declaração, do representante legal da entidade, de que não remunerará, com os recursos recebidos, o pessoal de sua Diretoria;

VIII - fotocópia do RG e do CPF do presidente e tesoureiro da entidade;

IX - cópia da lei de Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal;

Art. 3º A entidade beneficiária das subvenções sociais está obrigada a:

I - prestar atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultural, de acordo com o interesse público;

II - obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Secretaria Municipal afeta à área de atuação, que exercerá função fiscalizatória;

III - apresentar funcionamento satisfatório, a critério da Secretaria Municipal afeta à área de atuação;

IV - provar que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;

V - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- VI** - fazer prova de que é sediada em Itajubá;
- VII** - provar que não tem pendências com a dívida ativa do Município nem com tributos do Estado e da União, em especial FGTS e INSS;
- VIII** - comprovar registro no conselho municipal pertinente à sua área de atuação;
- IX** - apresentar o título de utilidade pública;
- X** - manter os recursos repassados em conta bancária específica, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários;
- XI** - aplicar e gerir os recursos repassados, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação dos recursos, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o convênio;
- XII** - apresentar 03 (três) orçamentos para cada despesa efetuada e anexá-la na ocasião da prestação de contas e, em havendo total impossibilidade de sua realização, que se faça apresentar robusta justificativa acompanhada, preferencialmente, de prova inquestionável;
- XIII** - utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do convênio;
- XIV** - propiciar, aos técnicos da Administração Municipal de Itajubá, todos os meios e condições necessários à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento da aplicação dos recursos;
- XV** - ressarcir ao Município, sem prejuízos de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - a)** não for executado o objeto estabelecido no convênio;
 - b)** os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - c)** não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria afeta a área de atuação;
 - d)** ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados na execução do objeto; ou
 - e)** deixar de prestar contas, conforme os critérios previamente estabelecidos pelo Órgão fiscalizador.
- XVI** - Cumprir e fazer cumprir, todos os aspectos de desenvolvimento dos trabalhos, conforme regramento trazido pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 4º É vedada a utilização de recursos financeiros concedidos pelo Município para despesas:

- I - efetuadas em data anterior ou posterior à prorrogação do convênio;
- II - despesas de capital;
- III - com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- IV - oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- V - com taxas ou equivalentes;
- VI - com pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- VII - com recepções e confraternizações;
- VIII - com serviços bancários;
- IX - com consultoria, assessoria e gerenciamento do convênio;
- X - outras, conforme determinações do órgão fiscalizador.

Art. 5º. A prestação de contas dos recursos empreendidos no convênio, além dos requisitos legais e normativos, deverá demonstrar que durante a execução do Plano de Trabalho, se encontravam em plena validade as seguintes certidões oficiais:

- I - da regularidade de inscrição municipal;
- II - da regularidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - da inexistência de débitos referentes a tributos municipais;
- IV - da inexistência de débitos referentes a tributos federais;
- V - da inexistência de débitos referentes a contribuições previdenciárias;
- VI - da inexistência de débitos referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - da inexistência de débitos trabalhistas consolidados.

Parágrafo único. O prazo e demais atos pertinentes a prestação de contas se procederá nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, salvo se tal normativo não estiver vigente, oportunidade em que a prestação de contas se procederá pelo regramento do Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

4.175, de 25 de março de 2010, mediante ação fiscalizadora da Secretaria Municipal inerente à área de atuação da entidade, com a verificação de corretas observações e cumprimento desta Lei e, se for o caso, requererá as exigências necessárias, fixando prazo para seu cumprimento e, ao final, emitirá certidão de aprovação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2017, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Com o advento da entrada em vigor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios então vigentes poderão ser revistos de forma ao atendimento dos regramentos nela trazidos.

Art. 8º. Fica revogada a vedação contida na Lei 3.141 22 de dezembro de 2015, que tornava defeso a prorrogação dos convênios por um novo período além daquele nela previsto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, de 22 de Dezembro 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo